

**ASSEMBLÉIA PROVINCIAL DO ESPÍRITO SANTO E GOVERNO GERAL DO  
BRASIL: RELAÇÕES POLÍTICAS. (1835-1840).**

Rodrigo da Silva Goularte<sup>1</sup>

**Resumo:** Na primeira metade do século XIX procedeu-se a formação do Estado Brasileiro e de sua elite política. Esse processo não foi uniforme ou unidimensional. Pelo contrário, foi matizado por questões culturais, econômicas, conjunturais e regionais. Uma dessas conjunturas foi a criação de Assembléias Provinciais, o que mudou a forma como o centro do Império em formação se relacionava com as províncias. O Espírito Santo pode ser apresentado como um estudo de caso desse momento. Este artigo se debruça sobre os cinco primeiros anos (1835-1840) da Assembléia Legislativa Provincial do Espírito Santo, enfocando-se a forma como esse órgão se relacionou como o Governo Geral do Brasil em algumas de suas instâncias, analisando-se como se deram essas relações políticas.

Palavras Chave: Império; Assembléias; Províncias

**Summary:** In the first half of the nineteenth century proceeded with the formation of the Brazilian state and its political elite. This process was not uniform or one-dimensional. Rather, it was sprinkled with cultural issues, economic, regional and cyclical. One of these conjectures was the creation of Provincial Assemblies, which changed the way the center of the Empire in training was related to the provinces. The Holy Spirit can be presented as a case study of the moment. This article focuses on the first five years (1835-1840) of the Provincial Legislature of the Holy Spirit, focusing on how such a body was related to the Government General of Brazil in some of their bodies, looking as if they have these relations policies.

**Keywords:** Empire; Boards; Provinces

---

<sup>1</sup> Mestre em História pela UFES.

Esse artigo dedica-se ao estudo das relações de poder entre a Assembléia Legislativa Provincial do Espírito Santo e o Governo Geral do Brasil, no período de 1835 a 1840. Esse período é delimitado inicialmente pela fundação da Assembléia Provincial (na sessão de primeiro de fevereiro de 1835) e no final pela posse do Rei Dom Pedro Segundo. Portanto o estudo aborda mais da metade do Período Regencial, certamente uma das épocas mais fascinantes da história brasileira em que efetuava – se a construção político – administrativa do Estado Brasileiro iniciada com a independência. O Espírito Santo não ficou distante desse processo, tendo suas Câmaras das Vilas manifestado apoio à independência (Oliveira, 1975:279). De modo diverso da vizinha Província da Bahia, o Espírito Santo recepcionou os episódios do sete setembro com interesse e simpatia conforme narrativa abaixo:

Houverão (sic) n' esta ocasião grandes festejos, iluminação e regozijo público, havendo dias antes sido admittido como signal de annuencia á nossa emancipação política o laço verde e amarelo no braço, e iope da mesma cor no chapéu (Daemon, 1879:62).

A organização do poder legislativo da região data de 1824 quando foi criado o Conselho Provincial com a finalidade de comandar a governo local. De acordo com o Art. 73 da Constituição de 1824 as Províncias mais populosas (Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul) teriam vinte um membros em seus conselhos e as demais, incluindo-se o Espírito Santo, teriam treze membros, todos eleitos, com autonomia de elaborar propostas de leis a serem enviadas à Assembléia Geral. Os conselhos provinciais foram extintos pela Lei nº 16 de 12 de agosto de 1834 (Ato Adicional) (Bichara, 1984:29-33).

Com essa nova Legislação também foram criadas as Assembléias Legislativas, que poderiam legislar sobre a política e a economia provinciais e a respeito de questões municipais. Essa alteração constitucional diferenciava as províncias quanto ao número de componentes da Assembléia. Segundo o Artigo 2º do Ato, as Províncias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo poderiam possuir trinta e seis deputados cada uma em suas Assembléias; Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Sul poderiam ter vinte e oito deputados cada um e as demais províncias poderiam ter vinte deputados cada uma, dentre as quais se incluía o Espírito Santo.

A escolha dos membros desse novo órgão seguiria o padrão já determinado pela Constituição, que aconteceria em eleições primárias, nas quais homens livres, com renda mínima de cem mil réis anuais, escolheriam os eleitores da província. Tais eleitores deveriam possuir renda mínima de duzentos mil réis anuais e escolheriam os membros da Assembléia Legislativa Provincial. Cada Legislatura duraria dois anos, exceto a que começava em 1835, que duraria até 1837, e a Assembléia funcionaria dois meses a cada ano (Bichara, 1984:42-45).

A fundação da Assembléia Legislativa do Espírito Santo foi marcante para essa província e se inseriu no contexto nacional. Diante disso, buscou-se entender como esse parlamento interagiu politicamente com o poder nacional, privilegiando-se os contatos com a Assembléia Geral, os Ministérios e o Presidente de Província, nomeado pelo governo central. Para tanto foram analisadas representações, documentos enviados da Assembléia Provincial ao Governo Geral, e atas das reuniões da Assembléia local. É um esforço voltado para a construção de uma história política autônoma, pois a dimensão política do real existe por si mesma e tem uma autonomia suficiente para ser uma realidade distinta (Remond, 1996:445). Portanto, com o estudo do subsistema (Almond & Powell, 1972:19) político da Assembléia local em relação com o sistema político nacional (Almond & Powell, 1972:17) buscou-se a construção de uma análise histórica que desse conta das especificidades da conjuntura social da província do Espírito Santo, mas não se esquecendo da interação dialética dessa conjuntura com o contexto político nacional.

Foram analisadas fontes de época, da década de 1830. Nesse período, os textos oficiais eram manuscritos e não possuíam um padrão gramatical definido. Além disso, a forma das letras era extremamente subjetiva, em muitos casos dificultando a leitura, sobretudo por causa do uso corriqueiro de abreviaturas. Em decorrência da ausência de um padrão gramatical uma mesma palavra podia ser escrita de maneiras diferentes, complicando ainda mais a leitura. Os termos, muitos desconhecidos atualmente, representam outro desafio à compreensão dessas fontes. A paleografia contribuiu para sanar esses problemas na medida em que apresenta a transformação da escrita ao longo do tempo e investiga o significado dos termos e abreviaturas utilizados em épocas passadas, inclusive na primeira metade do século XIX no Brasil. Para a utilização empírica desse

material no trabalho historiográfico, os documentos foram transcritos integralmente para que fossem acessados quando fosse necessário.

As informações levantadas por meio da leitura e transcrição dos documentos foram organizadas em tabelas, que demonstram esquematicamente o conteúdo das fontes, facilitando a construção do contexto das relações de poder que se desenhavam no momento em questão. As transcrições não são aqui expostas pela falta de espaço, mas o esquema da apresentação dos dados delas retirados está apresentado nas tabelas a seguir. As representações, em primeiro lugar, ficaram assim organizadas:

**TABELA 1**

**REPRESENTAÇÕES ENVIADAS DA ASSEMBLÉIA PROVINCIAL DO  
ESPÍRITO SANTO AO GOVERNO GERAL DO BRASIL – 1835-1842**

<b>DATA</b>	<b>RECEPTOR</b>	<b>CONTEÚDO</b>
<b>28/03/1835</b>	<b>ASSEMBLÉIA GERAL</b>	<b>PARABENIZAÇÃO PELO ATO ADICIONAL</b>
<b>28/03/1835</b>	<b>ASSEMBLÉIA GERAL</b>	<b>CONCESSÃO DE TERRENOS</b>
<b>30/03/1835</b>	<b>ASSEMBLÉIA GERAL</b>	<b>RECLAMAÇÃO CONTRA LEI IMPERIAL DE 15/11/1831</b>
<b>31/03/1835</b>	<b>MINISTRO DA JUSTIÇA</b>	<b>DECLARAÇÃO DE ENVIO DE DOCUMENTOS</b>
<b>31/03/1835</b>	<b>MINISTRO DA JUSTIÇA</b>	<b>DECLARAÇÃO DE ENVIO DE DOCUMENTOS</b>

31/03/1835	MINISTRO FAZENDA	DA	PARECER COMISSÃO DE CONTA SE ORÇAMENTO
31/03/1835	MINISTRO JUSTIÇA	DA	QUEIXA
31/03/1835	SUPREMO CONSELHO JUSTIÇA	DE	PARECER COMISSÃO SOBRE QUEIXA
31/03/1835	ASSEMBLÉIA GERAL		ALFANDÊGA
25/01/1836	MINISTRO JUSTIÇA	DA	COMUNICAÇÃO AO REGENTE
25/01/1836	MINISTRO JUSTIÇA	DA	FELICITAÇÃO AO REGENTE
16/02/1836	MINISTRO FAZENDA	DA	VERBA
13/12/1837	MINISTRO JUSTIÇA	DA	QUEIXA
13/12/1837	MINISTRO JUSTIÇA	DA	QUEIXA
13/12/1837	MINISTRO JUSTIÇA	DA	QUEIXA
13/12/1837	IMPERADOR		ACUSAÇÃO
16/12/1837	MINISTRO FAZENDA	DA	
20/12/1837	MINISTRO JUSTIÇA	DA	PARECER COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
22/12/1837	MINISTRO JUSTIÇA	DA	QUEIXA

<b>04/05/1841</b>	<b>MINISTRO DO IMPÉRIO</b>	<b>COROAÇÃO</b>
<b>11/10/1842</b>	<b>MINISTRO DO IMPÉRIO</b>	<b>FELICITAÇÃO AO IMPERADOR</b>

**TABELA 2**

**ATAS DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL  
DO ESPÍRITO SANTO \_ 1835**

<b>DATA</b>	<b>TEMAS DEBATIDOS</b>
<b>03/02/1835</b>	<b>ORGANIZAÇÃO INTERNA DA ASSEMBLÉIA</b>
<b>04/02/1835</b>	<b>ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA PROVÍNCIA</b>
<b>05/02/1835</b>	<b>-CHAMAMENTO DE PESSOAL PARA TRABALHAR NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA -ESTATÍSTICOA DOS DISTRITOS DOS JUIZES DE PAZ -GUARNECIMENTO DA ESTRADA DE MINAS</b>

Esses dados são fundamentais para a análise das relações de poder entre a Assembléia Legislativa do Espírito Santo e o Governo Geral no período regencial. Em uma das passagens de seu estudo sobre as elites políticas imperiais o autor José Murilo de Carvalho (Carvalho, 1981:95) dá algumas indicações de como eram as relações entre o governo nacional e o provincial, afirmando que em 1855 foi discutido na Câmara dos Deputados a Lei dos Círculos, que determinava a eleição dos Deputados por círculos (distritos) esperando que fossem menos afetados pelo provincialismo. O projeto recebeu

a oposição da Câmara com o argumento de que as províncias eram importantes intermediárias políticas entre os governos central e local. Nesses termos os deputados atribuem á província (entendida como organização político-administrativa composta da presidência e da Assembléia Legislativa) a capacidade de articulação entre o Governo Geral e o poder local, sendo este a elite política regional organizada na Assembléia Legislativa, que no caso do Espírito Santo utilizou-se desse canal institucional para se fazer ouvida pelo Estado Imperial, não pegando em armas, como fizeram outras províncias, como o Rio Grande do Sul. Nesse sentido supõe-se que a Assembléia Legislativa do Espírito Santo possuía uma organização que a constituía um meio eficaz de interlocução entre a elite local e o Governo Geral, impedindo sérios atritos. Para a análise dessa relação de poder buscou-se em diversos autores o estudo teórico do poder. Para Max Weber (Weber, 1983:16) o poder é a capacidade de impor a própria vontade dentro de uma relação social. Partindo dessa perspectiva de relação social, Peter Bachrach e Morton S. Baratz (Bachrach & Baratz, 1983:45) defendem que o poder deve ser concebido a partir de uma perspectiva relacional, e para que haja relação de poder, segundo esses autores, são necessárias três condições: a) conflito de interesses entre dois ou mais grupos; b) uma das partes se submeter à outra; c) uma das partes da relação ser capaz de aplicar restrições ou recompensas de acordo com o comportamento do que é submetido, sendo essa capacidade o que diferencia o poder da influência. Faz-se necessário, portanto, averiguar se a Assembléia do Espírito Santo no período apontado se enquadra ou não nesse esquema teórico das relações de poder.

Quanto à primeira exigência (conflito entre grupos) percebe-se claramente sua aplicação ao objeto de estudo. Segundo Gabriela Nunes (Ferreira, 1999:30) a criação de Assembléias Legislativas trouxe um conflito no âmbito provincial em virtude de haver, por um lado, Assembléias Legislativas fortes, e de outro, Presidentes de província nomeados pelo Imperador e com estadia efêmera no cargo. Quanto a isso, José Murilo de Carvalho (Carvalho, 1981:95) afirma que o cargo de presidente de província era mais político do que administrativo, o que é indicado pela grande mobilidade de presidentes e o pouco tempo que permaneciam nos postos, além de dar ao político garantia de eleição para o Senado por uma província que não a sua própria. Outro a concordar com a tese

dessa tensão de poder na província é Fernando Uricoechea (Uricoechea, 1978:110), segundo o qual a descentralização política da década de 1830 não foi completa, pois não ocorreu descentralização administrativa, em virtude do presidente de província ter autoridade paralela à da Assembléia Provincial. Esse conflito fica bem expresso em diversos momentos nas fontes. Na representação de 25/01/1836 para o Ministro da Justiça Antonio Paulino Limpo de Abreu, a Assembléia do Espírito Santo reclama das constantes mudanças de presidente de província e da “indolência” de alguns deles. Uma demonstração clara dessa tensão pode ser vista no trecho a seguir:

”[...] A Assembléia Legislativa do Espírito Santo [...] desde que começou a examinar os atos da administração provincial, não pode duvidar que de tais atos tem emanado essencialmente o atraso e acanhamento da província.”(Assembléia Legislativa, 1839)

A representação de 13/12/1837 traz também uma incisiva reclamação contra o presidente José Thomaz Nabuco de Araújo. Nela esse presidente é acusado de disseminar intrigas na província durante o processo eleitoral que o elegeu Senador (ficou neste cargo, vitalício, de 1837-1850),

“Tendo ele para conseguir essa eleição atropelado a honra, empregos, direitos e tranqüilidade dos cidadãos que caíram em seu desagrado por o não lisonjearem não hesitou mesmo em comprometer para com o Governo de V.M.I. o nome pacífico de uma província [...]”. (Assembléia Legislativa, 1837)

No mesmo documento o dito presidente é criticado por sua “[...] negligencia, inaptidão espantosa, que tem tornado como em abandono toda a marcha da pública administração [...]”, tendo apresentado para a Assembléia um relatório “[...] falta de franqueza e de informação positivas e exatas dos negócios essenciais da província [...]”(Assembléia Legislativa, 1837).

Em relação à segunda exigência para uma relação ser considerada de poder, a submissão de uma das partes à vontade da outra, o caso do Espírito Santo também pode ser enquadrado. A relação de uma província com o governo nacional claramente é uma relação de submissão, instituída pela Lei, que organiza a estrutura política nacional. Em alguns países, como no exemplo clássico dos Estados Unidos, o poder local possui uma grande autonomia, mas ainda assim está vinculado ao governo central e dele depende em diversos momentos (recursos, soluções de conflitos etc.). Essa dependência de uma das partes da relação para com a outra para a solução de questões certamente concede grande poder para que a parte habilitada a solucionar as questões imponha condições para a parte que precisa de ajuda. Mesmo com o processo descentralizador da década de 1830 no Brasil o poder central continuou tendo presença marcante na vida política provincial. De acordo com José Murilo de Carvalho (Carvalho, 1981:94) o presidente provincial controlava nomeações (como promotores e delegados), indicava oficiais do recrutamento militar, reconhecia a validade das eleições municipais e encaminhava ao Ministro do Império pedidos de concessão de títulos honoríficos, o que demonstra a dependência do andamento dos negócios provinciais em relação ao presidente, o que certamente influenciou na submissão da Assembléia local aos interesses centrais em muitos momentos. Além disso, a Assembléia devia enviar os Projetos de Lei para o presidente de província para sanção. Quando não era sancionado o projeto voltava ao legislativo com justificativa de recusa que era examinada por uma comissão especial de cinco membros. O parecer da comissão era lido em comissão geral e passava por uma nova discussão, se a redação inicial fosse aprovada por 2/3 dos membros da Assembléia ou sofresse modificação de acordo com as razões da presidência (também de acordo com os 2/3) a proposta de Lei era reenviada e sancionada. Mas no caso do veto ser baseado em justificativa de que o projeto ofendia direitos de alguma província ou tratados feitos com nações estrangeiras ou porque o presidente não queria se submeter à decisão do legislativo, o projeto era levado à sanção da Assembléia Geral, que decidia se sancionava ou não o projeto (Bichara, 1984:52). Sendo assim, o poder central, por meio do presidente de província e da Assembléia Geral possuía muita força para atuar na confecção das Leis provinciais, mesmo após a descentralização promovida pelo Ato Adicional. O governo imperial ainda atuava na escolha do Vice-Presidente da Província.

A Assembléia Provincial possuía autonomia para escolher por escrutínio secreto uma lista sêxtupla e a enviava ao Imperador (ou regente) para que a Majestade indicasse a ordem numérica em que deveria assumir o Vice no impedimento do Presidente Provincial (Bichara, 1984:49).

Os documentos de época também apontam os constantes apelos da província do Espírito Santo pela intervenção do governo central na solução de questões locais. Na mesma representação (13/12/1837) em que se queixa do presidente José Thomaz Nabuco de Araújo, a Assembléia do Espírito Santo pede a nomeação de um presidente de província “[...] mais instruído, menos soberbo e caprichoso, mais inteligente dos negócios da pública administração [...]” (Assembléia Legislativa, 1837). Percebe-se que a Assembléia local simultaneamente reclama de um funcionário do poder central (presidente de província), numa relação de conflito, e se submete à autoridade Imperial no sentido de que esta envie um presidente de acordo com os interesses locais, demonstrando que a Assembléia se relacionava de maneira diferenciada com diferentes órgãos do poder central. Uma outra mostra dessa relação de submissão está na ata da sessão de 5/2/1835 (Assembléia Legislativa, 1835) da Assembléia Legislativa do Espírito Santo. Nessa reunião, dentre os assuntos debatidos, o Deputado Susano mandou um requerimento à Mesa Diretora para que se convidassem quatro pessoas para trabalhar no expediente da Secretaria do Governo. No debate alguns Deputados opinaram para que essas pessoas fossem chamadas por requisição ao presidente da província. Alguns Deputados se opõem. O Deputado Fraga Loureiro oferece uma indicação para que essas pessoas fossem escolhidas pela Comissão de Polícia (da Assembléia). Nesse momento o próprio presidente da Assembléia, João Clímaco de Alvarenga Rangel, deixa a cadeira e entra na discussão, combatendo a indicação e apresentando duas emendas que deixavam a escolha com o presidente da província, sendo a opinião vencedora. Nesse ponto, a Assembléia desenvolve uma relação de submissão em relação ao próprio presidente da província, autoridade em muitos momentos questionada e acusada pela Assembléia, na medida em que concede ao presidente da província a faculdade da escolha dos ditos empregados.

No caso da última condição da relação de poder, a capacidade de uma das partes efetuar restrições à outra, na medida em que o presidente de província e a Assembléia Nacional

possuíam grande participação na formação das Leis provinciais, pode-se presumir daí a possibilidade do governo central usar a não sanção à Lei provincial como uma forma de restrição à Assembléia Legislativa, de acordo com a conjuntura da relação entre os poderes central e local. Além disso, a Assembléia local dependia do poder nacional em muitas situações, sendo que a negação de ajuda por parte do governo central, por motivo de alguma discordância com a política local, serviria como restrição à atuação política da Assembléia Legislativa. As fontes são ricas na apresentação de situações que apresentam essa dependência. Na representação de 30/03/1835 (Assembléia Legislativa, 1835-1837), a Assembléia Legislativa pediu para a Assembléia Geral a reformulação do § 15 do Art. 51 da Lei de 15/11/1831, que determinava o arrendamento de terras em lotes não superiores a quarenta braças e por tempo não superior a três anos, por meio de arrematação. Essa legislação prejudicava a lavoura do Espírito Santo, pois nesse curto prazo os lavradores não tinham tempo para colher os resultados dos investimentos, havendo desânimo para investir em uma terra que talvez não voltaria para o investidor, de acordo com a arrematação. Além disso, em decorrência da Lei estava havendo desapropriação, para a arrematação, de lavradores sem títulos que estavam nas terras há décadas, podendo acontecer disputas entre antigos posseiros e arrendatários. A citada Lei também acarretava a exclusão dos mais pobres à posse da terra, em virtude da medição dos terrenos ser feita com recursos dos arrendatários, ficando extensos terrenos da província incultos, afirmando a Assembléia Provincial que a Assembléia Geral

“[...] não somente não deve perder de vista direitos, que os antigos ocupantes haviam adquirido pela sua longa posse sobre os terrenos, como ainda devem prevenir as conseqüências, que o fato da desapropriação pode acarretar após si [...]”(Assembléia Legislativa, 1835-1837).

Na representação de 28/03/1835, por sua vez, a Assembléia do Espírito Santo apresentou o pedido da Câmara Municipal de Vitória, que requisitara terrenos de marinha. A Assembléia local

“[...]por não expor-se a exorbitar de suas atribuições não tendo sido ainda externados os bens gerais provinciais; hesitou em fazer-lhe uma semelhante concessão [...] deliberou a mesma Assembléia Provincial levar à presença do Augusto Corpo Legislativo do Império uma representação em que pedisse à Assembléia Geral a concessão de todos os terrenos de marinha a favor de cada um dos respectivos Municípios da Província.[...]” (Assembléia Legislativa, 1835-1837).

O poder imperial certamente tinha na concessão ou não desses pedidos um suporte de poder muito claro para fazer valer seus interesses no âmbito local.

As fontes analisadas, no entanto, não apresentam claramente nenhuma situação em que o governo central tenha aplicado uma restrição à Assembléia Legislativa do Espírito Santo, na forma de punição por alguma atitude do Corpo Legislativo Provincial. Há, na verdade, uma representação de 16/02/1836 (Assembléia Legislativa, 1835-1837), endereçada ao Ministro da Fazenda, que reclama do fato das Leis do Orçamento de 1831 a 1835 terem destinado R 21:800. 000 para as obras públicas da província, sendo que somente foram despendidos R 8:244.272, pedindo a Assembléia o envio do restante do dinheiro. Não se sabe a razão do Espírito Santo ter sido privado desses recursos. A Assembléia tinha consciência de como eram feitas as restrições por parte do Governo Nacional às províncias revoltosas à sua autoridade. O período regencial foi marcado por revoltas em diversas províncias: Cabanagem (Pará \_ 1833-1836); Farroupilha (Rio Grande do Sul \_ 1835 – 1845); Sabinada (Bahia \_ 1837 – 1838); Balaiada (Maranhão \_ 1837-1840), todas reprimidas pelo Governo Central. Na representação de 11/10/1842 (Assembléia Legislativa, 1842) ao Ministro do Império, a Assembléia Provincial pediu para chegar às mãos do Imperador uma Felicitação pela restituição à paz das províncias de São Paulo e Minas Gerais, “[...] que por uma cega fatalidade pretenderam desvairar-se da ordem para arrojarem-se sobre os vértices da anarquia [...]” recomendando, assim, que “[...] Possam os iludidos convencer-se de seu erro e alcançar ainda da alta

benevolência de V.M.I. e C. o perdão [...]”. Aqui a Assembléia reconhece o valor de se manter submisso à ordem nacional, não se rebelando contra essa mesma ordem.

È no bojo dessas tensões, concessões e pedidos que a Assembléia do Espírito Santo desenvolveu sua relação com o governo brasileiro. Um relação que pode, de acordo com a concepção teórica de Peter Bachrach e Morton S. Baratz, ser considerada uma relação de poder, pois nela estavam presentes os elementos do conflito, da submissão, e da ameaça da restrição de maneira simultânea e imbricada. Uma relação certamente não monolítica, mas que atendia às situações pelas quais a província passava e sua cultura política, sempre em observação às condições nacionais. Os conflitos com o poder central não chegaram ao ponto de uma ruptura com a ordem nacional (como no caso do Rio Grande do Sul), mas se limitaram a acusações contra o presidente da província e a reclamações e pedidos à Assembléia Nacional. A submissão se mostrou configurada pela própria situação jurídica: apesar da descentralização instituída pelo Ato Adicional, a província dependia do governo geral para concretizar boa parte dos projetos legais e ações administrativas. As fontes mostraram uma Assembléia disposta a se mostrar fiel à ordem nacional, em oposição às províncias que naquele momento se levantavam contra o governo geral. Era uma estratégia para captação de apoio político e financeiro para a província. Por fim, apesar de não ter sido encontrada nenhuma ação do governo geral aplicando uma punição ao Espírito Santo por algum desacato, a própria disposição dessa província em se mostrar claramente fiel à ordem imperial indica também a noção de que, naquele contexto de revoltas provinciais, se opor a ordem poderia redundar em restrições danosas para uma pequena província. Em momentos tão delicados para o Império Brasileiro a nascente elite política espírito-santense soube negociar dentro das normas do jogo político estabelecido para garantir a manutenção da ordem local naquele contexto de grandes disputas entre centro e periferia.

## **REFERÊNCIAS**

Assembléia Legislativa Provincial do Espírito Santo. **Representações: 1835-1842.**

Almond, Gabriel A. & Powell, G. Bingham. **Uma teoria política comparada.**

Tradução: Narceu de Almeida Filho. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1972.

BICHARA, Terezinha Tristão. **História do Poder Legislativo do Espírito Santo \_ 1835 - 1889.** Vitória : Leoprint, 1984.

CARDOSO, Fernando Henrique; MARTINS, Carlos Estevão (org's). **Política e Sociedade.** São Paulo: Editora Nacional, 1983.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da Ordem: A elite política imperial.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

DAEMON, 1879, parte 5, p. 62

FERREIRA, Gabriela Nunes. **Centralização e Descentralização no Império: O Debate entre Tavares Bastos e visconde do Uruguai.** São Paulo: Ed 34, 1999.

GARRIGOU, Alain. E LACROIX, Bernard (org.). **Norbert Elias: a política e a história.** São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

NORBERT, Elias. **A sociedade dos indivíduos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

OLIVEIRA, José Teixeira de. **História do Estado do Espírito Santo.** Rio de Janeiro: Oficinas do Serviço Gráfico do IBGE, 1975.

*Revista Ágora, Vitória, n.11, 2010, p.1-21.*

REMOND, René (org). **Por uma História Política**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1996.

URICOCHEA, Fernando. **O minotauro imperial – A burocratização do Estado Patrimonial brasileiro no século XIX**. RJ – SP: Difel, 1978.